

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE ENSINO (DIREN)
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR (DEPES)
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA (DEPIN)

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

I - Disposições Preliminares

O Departamento Acadêmico de Informática (DEPIN) do Campus Maracanã do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), no uso de suas atribuições, divulga as Normas de Funcionamento das Atividades Complementares, destinadas aos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Tecnologia em Sistemas para Internet

Art. 1º Estas normas disciplinam o planejamento, a oferta, o funcionamento e o registro acadêmico das Atividades Complementares que compõem o currículo dos curso, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente.

II – Das Atividades Complementares

Art. 2º Entende-se por Atividades Complementares aquelas de caráter extracurricular que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos importantes para sua formação pessoal e profissional, e cujo planejamento, oferta, organização e avaliação devem levar em conta os objetivos definidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 3º As Atividades Complementares compõem os currículo mínimos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Tecnologia em Sistemas para Internet do DEPIN/CEFET-RJ Unidade Maracanã como se segue:

CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Ciência da Computação (Versão curricular 2012.1)	230 horas
Tecnologia em Sistemas para Internet (Versão curricular 2014.1)	160 horas

Art. 4º São consideradas para efeito de atividade complementar:

I – Atividades de pesquisa:

- a) Iniciação científica sob tutoria de docentes;
- b) Publicação de resenhas, resumos, e artigos;
- c) Participação em projetos de pesquisa alinhados ao perfil de formação do egresso;
- d) Assistência a defesa de monografias ou projetos finais de curso.

II – Atividades de extensão:

- a) Atividades de prestação de serviços como assistências, assessorias, consultorias ou apoio organizacional em eventos, feiras ou congressos em que a coordenação do curso participe;
- b) Participação em conselhos e colegiados da coordenação do curso ou da instituição;
- c) Participação em seminários, conferências, palestras, oficinas, visitas técnicas, entre outras;
- d) Participação em projetos de extensão vinculados a instituição de ensino superior;
- e) Presença em bancas de defesa de monografia ou projeto final de curso;
- f) Cursos de atualização, qualificação e certificação tecnológica;
- g) Cursos de língua estrangeira;
- h) Serviços de assistência, assessoria ou consultoria técnica prestados à coordenação ou a escola, em apoio à atividades de extensão.

III – Atividades de ensino:

- a) Disciplinas não previstas na organização curricular do curso, desde que alinhadas ao perfil de formação do egresso e validadas pelo colegiado do curso;
- b) Monitoria em disciplinas constantes da organização curricular.

IV – Atividades de conscientização cultural/ambiental:

- a) Quaisquer atividades relacionadas à conscientização de questões histórico-culturais (étnico-racial, culturas e histórias indígena, africana ou afro-brasileira) ou ambientais.
- b) Enquadram-se nesta categoria dias dedicados às atividades de mesário eleitoral, considerando-se a remuneração de 10 (dez) horas por dia comprovado.

Parágrafo Único Os critérios para validação das atividades complementares encontram-se no Anexo 1 deste documento.

Art. 5º Ao completar o mínimo de horas necessárias descritas pelo regulamento, o aluno deve solicitar ao Coordenador de Atividades Complementares a revisão de suas horas para registro junto ao histórico escolar. O pedido de revisão deve ser feito entre o início do período letivo corrente e até duas semanas antes de seu encerramento.

Art. 6º O somatório das horas de atividades complementares deve obedecer a limites máximos e mínimos de carga horária específicos para cada tipo de atividade, de acordo com os quadros abaixo:

BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		
TIPO	MIN	MAX
Pesquisa	10	150
Iniciação científica	0	120
Publicações	0	120
Participação em projetos de pesquisa	0	100
Assistência a monografias, teses e dissertações	0	40
Extensão	20	150
Organização e/ou colaboração em eventos e atividades institucionais	0	80
Seminários, conferências, palestras, oficinas e visitas técnicas	10	60
Participação em projetos de extensão	0	100
Presença em bancas de projeto final de curso	6	20
Cursos de atualização, qualificação e certificação tecnológica	0	100
Cursos de língua estrangeira	0	60
Assistência, assessoria e consultoria técnica	0	100
Ensino	0	150
Disciplinas não previstas	0	120
Monitoria	0	100
Atividades de Conscientização Histórico-Cultural ou Ambiental	0	20

TECNÓLOGO EM SISTEMAS PARA INTERNET		
TIPO	MIN	MAX
Pesquisa	0	150
Iniciação científica	0	120
Publicações	0	120
Participação em projetos de pesquisa	0	100
Assistência a monografias, teses e dissertações	0	40
Extensão	20	150
Organização e/ou colaboração em eventos e atividades institucionais	0	80
Seminários, conferências, palestras, oficinas e visitas técnicas	10	60
Participação em projetos de extensão	0	100
Presença em bancas de projeto final de curso	6	20
Cursos de atualização, qualificação e certificação tecnológica	0	100
Cursos de língua estrangeira	0	60
Assistência, assessoria e consultoria técnica	0	100
Ensino	0	150
Disciplinas não previstas	0	120
Monitoria	0	100
Atividades de Conscientização Histórico-Cultural ou Ambiental	0	20

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ESCOLA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

CRITÉRIO GERAL: O registro acadêmico de cada Atividade Complementar está condicionado à apresentação de documentos comprobatórios (em meio digital) da atividade realizada ao Coordenador de Atividades Complementares, e estará sujeito à aprovação.

ATIVIDADES DE PESQUISA

1. Iniciação Científica sob Tutoria de Docentes

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar horas cumpridas pelo aluno em iniciação científica, com máximo de 40 horas de Iniciação Científica por semestre
- b. O ingresso em iniciação científica é realizado por processo seletivo interno para Iniciação Científica de acordo com as necessidades específicas dos Grupos de Pesquisa vinculados ao DEPIN/CEFET-RJ Campus Maracanã.
- c. A divulgação das vagas, o processo seletivo e seus respectivos critérios são de responsabilidade exclusiva do referido núcleo de pesquisa.
- d. Compete ao professor orientador encaminhar semestralmente à Coordenação de Atividades Complementares da Escola relatório sobre o aluno orientado constando de frequência, descrição das atividades realizadas e avaliação de desempenho. Este documento funcionará também como comprovação para o registro da Monitoria como Atividade Complementar.

2. Publicações de artigos ou resumos relacionados à atividades de pesquisa

- a. São consideradas para efeito de Atividade Complementar publicações realizadas e aceitas, de acordo com os seguintes critérios de remuneração:
 - i. Artigos em revista indexada são remunerados em 120 horas cada.
 - ii. Artigos em revista ou conferência no extrato superior do Qualis (A1, A2, B1) são remunerados em 100 horas cada.
 - iii. Artigos em revista ou conferência nas demais classificações Qualis (B2-B5) são remunerados em 60 horas cada.
 - iv. Artigos em demais conferências são remunerados em 30 horas cada.
 - v. Resumos em demais conferências ou na SEPEX do CEFET/RJ são remunerados em 10 horas cada.
 - vi. Livros publicados na área de computação registrados no ISBN com tiragem mínima de 1000 cópias são remunerados em 120 horas cada.
 - vii. Capítulos de livros na área de computação registrados no ISBN com tiragem mínima de 1000 cópias são remunerados em 30 horas cada.

- b. As publicações consideradas podem ser provenientes de projetos de pesquisa que ocorram fora do âmbito da Instituição, desde que devidamente autorizadas pelo Colegiado do Curso e acompanhadas por professor do DEPIN/CEFET-RJ Unidade Maracanã.
- c. Somente serão aceitos como Atividade Complementar os trabalhos submetidos no período em que o aluno encontrar-se regularmente matriculado e que possuam pertinência com o Projeto Pedagógico da graduação em curso.
- d. Cada publicação deve ser comprovada pela carta de aceite ou por cópia do registro da publicação nos anais da respectiva revista ou congresso.

3. Participação em Projetos de Pesquisa

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas cumpridas pelo aluno em atividades de pesquisa pertinentes ao Projeto Pedagógico de seu curso de Graduação, e amparadas por projetos de pesquisa mantidos pelo CEFET/RJ ou outras instituições de ensino superior.
- b. Cabe ao aluno apresentar à Coordenação de Atividades Complementares a documentação comprobatória que contenha as seguintes informações:
 - i. Identificação completa do aluno;
 - ii. Identificação do projeto dentro da instituição e do professor responsável;
 - iii. Descrição do projeto e das atividades realizadas;
 - iv. Quantidade de horas e período que compreendeu a participação do aluno;

4. Assistência a Defesa de Monografias ou Projetos de Finais de Curso

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas em que o aluno atue diretamente no apoio a projetos de Monografias, Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado, dentro ou fora do CEFET/RJ, desde que a assistência tenha ocorrido durante o período em que o aluno esteja regularmente matriculado e cujo tema seja pertinente ao Projeto Pedagógico de seu curso.
- b. Cabe ao aluno apresentar à Coordenação de Atividades Complementares relatório emanado do autor principal e/ou da Instituição de Ensino onde ocorreu a assistência contendo:
 - i. Identificação completa do aluno, do autor principal e da Instituição de Ensino.
 - ii. Data da defesa, título e categoria do trabalho (Monografia, Dissertação ou Tese).
 - iii. Relatório sobre a participação do aluno no trabalho.
 - iv. Cópia do trabalho.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. Organização e/ou Colaboração em Eventos e Atividades

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas em que o aluno atue na organização e/ou colaboração em eventos e atividades da coordenação do curso e da instituição, tais como, mas não restritos a:
 - i. Participação como representante discente no colegiado do curso;
 - ii. Participação como representante discente em conselhos institucionais;
 - iii. Colaboração na organização de stands da coordenação em feiras tecnológicas;
 - iv. Apoio na organização de eventos como olimpíadas de conhecimento e seminários.
- b. Cabe ao aluno apresentar à Coordenação de Atividades Complementares a documentação comprobatória que ateste a quantidade de horas desempenhada na função, assinado por um professor ou coordenador responsável.
- c. No caso da atuação em conselhos e colegiados o envio de cópia das atas correspondentes serão aceitas como documentação comprobatória.
- d. Somente serão aceitas como Atividade Complementar as atividades desempenhadas no período em que o aluno encontrar-se regularmente matriculado no curso.

2. Participação em seminários, conferências, palestras e visitas técnicas

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas em que o aluno participe em seminários, conferências, palestras e visitas técnicas.
- b. Serão considerados eventos dentro ou fora do CEFET/RJ cujos temas sejam pertinentes ao Projeto Pedagógico do curso de Graduação em que o aluno encontre-se matriculado.
- c. Cabe ao aluno apresentar documento comprobatório constando identificação completa do aluno e da Instituição que promoveu o evento, além de carga horária total e tema abordado.
- d. Somente serão aceitos como Atividade Complementar os eventos atendidos dentro do período em que o aluno encontre-se regularmente matriculado no curso.

3. Participação em Projetos de Extensão

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas cumpridas pelo aluno em atividades de extensão pertinentes ao Projeto Pedagógico de seu curso de

Graduação, e amparadas por projetos de extensão mantidos pelo CEFET/RJ ou outras instituições de ensino superior.

- b. Cabe ao aluno apresentar à Coordenação de Atividades Complementares a documentação comprobatória que contenha as seguintes informações:
- i. Identificação completa do aluno;
 - ii. Identificação do projeto dentro da instituição e do professor responsável;
 - iii. Descrição do projeto e das atividades realizadas;
 - iv. Quantidade de horas e período que compreendeu a participação do aluno;

4. Presença em Bancas de Projeto Final de Curso

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas em que o aluno esteja presente em bancas de defesa de Monografia ou Projeto de Final de Curso dos cursos de graduação ou mestrado nos quais o aluno esteja regularmente matriculado, excluindo-se as bancas onde o aluno faça a defesa de seu próprio Projeto Final.
- b. Cabe ao aluno apresentar de documento assinado pela banca examinadora ou professor orientador do trabalho atestando a presença do aluno no evento, ou declaração da secretaria da instituição comprovando a presença do aluno, ou mesmo assinatura em lista de presença, se defesa acontecida no âmbito dos cursos de Informática do DEPIN.
- c. Atividade Complementar válida somente para alunos que estejam cursando a partir do 4º (quarto) período (ou carga horária equivalente).

5. Cursos de Atualização, Qualificação e Certificação Tecnológica

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas que o aluno tenha cumprido em cursos de atualização qualificação ou certificação tecnológica, de acordo com o quadro abaixo:

Cursos de Atualização	<ul style="list-style-type: none">• Cursos realizados dentro ou fora do CEFET/RJ cujo tema seja pertinente ao Projeto Pedagógico do curso de Graduação em que o aluno encontra-se matriculado e cuja carga horária total seja inferior a 80 (oitenta) horas.• Cabe ao aluno apresentar documento comprobatório constando identificação completa do aluno e da Instituição que promoveu o curso, além de carga horária total e tema abordado (ou programa, se houver).• Validade do documento comprobatório (para atividades realizadas no CEFET/RJ): enquanto o aluno encontrar-se devidamente matriculado no curso.
Cursos de Qualificação	<ul style="list-style-type: none">• Cursos realizados dentro ou fora do CEFET/RJ cujo tema seja pertinente ao Projeto Pedagógico do curso de Graduação em que o aluno encontra-se matriculado e cuja carga horária total seja igual ou superior a 80 (oitenta) horas.

	<ul style="list-style-type: none"> • Cabe ao aluno apresentar documento comprobatório constando identificação completa do aluno e da Instituição que promoveu o curso, além de carga horária total e tema abordado (ou programa, se houver). • Validade do documento comprobatório (para atividades realizadas no CEFET/RJ): enquanto o aluno encontrar-se devidamente matriculado no curso.
Cursos de Certificação Tecnológica	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos preparatórios aos exames de qualificação para Certificação Tecnológica. • Cabe ao aluno apresentar documento comprobatório constando identificação completa do aluno e da Instituição que promoveu o curso, além de carga horária total e Certificação Tecnológica abordada, ou documento oficial de Certificação Tecnológica. • Validade do documento comprobatório (para atividades realizadas no CEFET/RJ): enquanto o aluno encontrar-se devidamente matriculado no curso.
Cursos de Extensão em áreas afins ao curso	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos realizados dentro ou fora do CEFET/RJ cujo tema seja pertinente ao Projeto Pedagógico do curso de Graduação em que o aluno encontra-se matriculado. • Cabe ao aluno apresentar documento comprobatório constando identificação completa do aluno e da Instituição que promoveu o curso, além de carga horária total e tema abordado (ou programa, se houver). • Validade do documento comprobatório (para atividades realizadas no CEFET/RJ): enquanto o aluno encontrar-se devidamente matriculado no curso.

6. Cursos de Língua Estrangeira

- São consideradas para efeito de atividade complementar as horas que o aluno tenha cumprido em cursos de língua estrangeira.
- Cabe ao aluno apresentar documento comprobatório constando identificação completa do aluno e da Instituição que promoveu o curso, além de carga horária semestral total.
- Validade do documento comprobatório (para atividades realizadas fora do CEFET/RJ): 06 (seis) anos, a partir da data de conclusão do curso.

7. Assistência, Assessoria ou Consultoria Técnica

- Sob o amparo da Empresa Júnior do CEFET/RJ:
 - São consideradas para efeito de Atividade Complementar as atividades de assistência, assessoria ou consultoria técnica realizadas no âmbito do CEFET/RJ e sob o amparo da Empresa Júnior da Instituição.
 - A seleção, ingresso e avaliação do desempenho do aluno na Empresa Júnior do CEFET/RJ obedecerá aos dispositivos da mesma, sem qualquer interferência da Coordenação de Atividades Complementares.
 - Cabe ao professor orientador apresentar à Coordenação de Atividades Complementares, enquanto durar sua atuação na Empresa Júnior:
 - Identificação completa do aluno.

2. Cargo que ocupa na Empresa Júnior.
3. Descrição sumária das atividades realizadas.
4. Data, carimbo e assinatura do(s) professor(es) orientador(es).

b. Extensão Comunitária:

- i. São consideradas como Atividades Complementares de Extensão Comunitária aquelas realizadas pelo aluno em trabalho voluntário pertinente ao Projeto Pedagógico de seu curso de Graduação, amparadas por projetos sociais mantidos ou não pelo CEFET/RJ, e atividades de apoio organizacional, logístico ou técnico em eventos promovidos ou associados ao DEPIN.
- ii. Compete ao aluno encaminhar à Coordenação de Atividades Complementares da Escola, para fins de registro, documento contendo:
 1. Identificação completa do aluno.
 2. Identificação completa da Obra Social e da Instituição mantenedora.
 3. Relatório de atividades realizadas.
 4. Período em que o aluno esteve engajado no projeto.
 5. Data e assinatura de representante da Instituição mantenedora, devidamente identificado.
- iii. Somente serão aceitos como Atividade Complementar atividades desempenhadas dentro do período em que o aluno encontre-se regularmente matriculado no curso.

ATIVIDADES DE ENSINO

1. Disciplinas não Previstas

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas cheias que o aluno cumpra em disciplinas optativas que excedam o mínimo necessário para sua formação, ou em disciplinas fora da matriz curricular do curso, no próprio CEFET/RJ ou em outras instituições.
- b. Para disciplinas optativas cursadas além do mínimo necessário:
 - i. O aluno deve comprovar a carga horária excedente através de cópia do histórico escolar.
 - ii. Serão contabilizadas apenas as horas dispendidas em disciplinas nas quais o aluno tenha sido aprovado.
- c. Para disciplinas fora da matriz curricular cursadas no CEFET/RJ:
 - i. O aluno deverá se inscrever na disciplina não prevista na matriz curricular de origem durante o período normal de inscrição em disciplinas.
 - ii. A confirmação da inscrição dar-se-á respeitando-se o número de vagas ofertado e estará sujeita à aprovação da Coordenação de Atividades Complementares, respeitando o Projeto Pedagógico de cada curso.

- iii. O aluno inscrito em disciplina fora do curso, com vistas a ser aproveitada como Atividade Complementar, será submetido aos mesmos critérios de frequência e avaliação que os seus alunos regulares.
 - iv. O documento comprobatório para o registro da Atividade Complementar é o Histórico Escolar atualizado do aluno contendo a aprovação na disciplina.
- d. Para disciplinas fora da matriz curricular cursadas fora do CEFET/RJ:
- i. Considera-se como Atividade Complementar do tipo disciplina não prevista, e que tenha sido cursada em outra Instituição de Ensino, aquela que não seja objeto de processo de pedido de isenção em qualquer tempo, desde que alinhada com o Projeto Pedagógico do Curso, e sujeita à aprovação das Coordenações de Atividades Complementares e Geral do curso.
 - ii. Os documentos comprobatórios para o registro da Atividade Complementar são o Histórico Escolar e o Programa Oficial da Disciplina (originais e cópias) da Instituição de Ensino de origem.
 - iii. O registro da Atividade Complementar está sujeito à aprovação da Coordenação de Atividades Complementares e da Coordenação Geral do Curso, que realizará a comparação entre o Projeto Pedagógico do curso de graduação em que o aluno encontra-se matriculado e o Conteúdo Programático da disciplina cursada.

2. Monitoria

- a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas cumpridas pelo aluno em monitoria, com máximo de 40 horas computadas por semestre.
- b. O ingresso em monitoria é realizado por processo seletivo interno para Monitoria em disciplinas específicas dos cursos do DEPIN.
- c. A divulgação das disciplinas e do processo seletivo, bem como a operacionalização da Monitoria constará em regulamento próprio do DEPIN.
- d. Compete ao professor orientador da Monitoria encaminhar semestralmente à Coordenação de Atividades Complementares relatório sobre o Monitor orientado constando de frequência, descrição das atividades realizadas e avaliação de desempenho. Este documento funcionará como comprovação para o registro da Monitoria como Atividade Complementar.

ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL OU AMBIENTAL

Ver Art. 4º, item IV deste documento.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2018.